



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito



LEI N° 1325 DE 22 DE JULHO DE 2005

Prof. de M. 62

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EMPLACAREM SEUS ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Senhor Prefeito Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a todas as empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo em Araruama, emplacarem seus ônibus neste Município.

Art. 2º - A empresa prestadora de serviço, terá o prazo de 180(cento e oitenta) dias para se adequar, aos ditames desta Lei.

Art. 3º- Ficarà a empresa não cumpridora a esta Lei, sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência;**
- Multa;**
- Perda da concessão;**

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2005

Francisco Ribeiro
" Chiquinho "
Prefeito

